



# CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA RIO DE JANEIRO N.º 304 — CEP 15.240 — TELEFONE: 212

ESTADO DE SÃO PAULO

IIII

## DECRETO LEGISLATIVO Nº001/88

Fixa os subsídios e representação do Prefeito, assim como a representação do Vice-Prefeito do Município de Nipoã, para a legislatura de 1.989 a 1.992 e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Nipoã, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

### D E C R E T O      L E G I S T I V O

ARTIGO 1º:— De conformidade com o artigo 38 - §§ 1º, 2º do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, modificado pela Lei Complementar nº 416, de 22 de outubro de 1.985, ficam fixados os subsídios e a verba de representação do Senhor Prefeito Municipal de Nipoã, como também a verba de representação do Senhor Vice-Prefeito Municipal, na legislatura de 1.989/1.992, como segue:

PARÁGRAFO 1º:—Os subsídios do Senhor Prefeito Municipal serão no valor correspondente a 82 :—(oitenta e duas)OTNs, mensais

PARÁGRAFO 2º:—A verba de representação do Senhor Prefeito Municipal, será no valor correspondente a 82:—(oitenta e duas) OTNs, mensais.

PARÁGRAFO 3º:—A verba de representação do Senhor Vice-Prefeito será no valor correspondente a 41:—(quarenta e uma)OTNs, mensais.

ARTIGO 2º:—As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da verba própria do orçamento Municipal.

ARTIGO 4º:—Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, 29 de novembro de 1.988.

Os vereadores:

(segue)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA RIO DE JANEIRO N.º 304 — CEP 15.240 — TELEFONE: 212

ESTADO DE SÃO PAULO

II III

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nipoã, 29 de novembro de 1.988.

Os Vereadores :

Marquesi  
Orlando Marquesi

Antonio Ferreira Santana  
ANTONIO FERREIRA SANTANA

Walter Spagnoli  
WALTER SPAGNOLI

Antonio Veiga Corral  
ANTONIO VEIGA CORRAL

Gilmar Edson Valentim  
GILMAR EDSOM VALENTIM

Oswaldo Beltramini  
OSVALDO BELTRAMINI

Sebastião Beltramini  
SEBASTIÃO BELTRAMINI

Bartolomeu P. Alves  
BARTOLOMEU P. ALVES

## JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso IV, da constituição Federal promulgada em 05/10/88, esta expressamente proibida na referida norma a vinculação do salario minimo, fixando em lei, para outros efeitos que não sejam de defesa dos direitos dos trabalhadores Urbanos e Rurais, visando a melhoria de sua condição social.

Assim em respeito a referida norma constitucional, os subsidios e verbas de representação dos agentes politicos somente poderão ser afixados em OTNs. Dai, a razão deste projeto para regular aos nomes eleitos as verbas de que tratam o presente projeto.

Câmara Municipal de Nipoã, 29 de novembro de 1.988

Marquesi  
ORLANDO MARQUESI

Walter Spagnoli  
WALTER SPAGNOLI

Gilmar Edson Valentim  
GILMAR EDSOM VALENTIM

Sebastião Beltramini  
SEBASTIÃO BELTRAMINI

Os Vereadores:

Antonio Ferreira Santana  
ANTONIO FERREIRA SANTANA

Antonio Veiga Corral  
ANTONIO VEIGA CORRAL

Oswaldo Beltramini  
OSVALDO BELTRAMINI

Bartolomeu P. Alves  
BARTOLOMEU P. ALVES